

O PAPEL DO DIREITO NA CONSAGRAÇÃO DO CAPITALISMO COMO MODELO ECONÔMICO HEGEMÔNICO

THE ROLE OF LAW IN THE CONSECRATION OF CAPITALISM AS A HEGEMONIC ECONOMIC MODEL

EDSON EDUARDO AGUIAR AVELAR

Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania. Especialista em Direito Constitucional, Direito Administrativo e em Processo Civil. Assessor Jurídico. Professor de Direito Penal, Processo Penal e Direito Constitucional.

RESUMO

O presente artigo faz uma regressão aos primórdios do Capitalismo e acompanha a trajetória de sua consolidação como modelo econômico hegemônico, demonstrando a relação muito próxima da Economia com a Política. A ideia é tentar compreender como um modelo econômico cujo cerne se encontra na concentração da riqueza que produz injustiça e desigualdades, foi capaz de sobrepujar outras formas de organização social. O desenvolvimento de nosso estudo buscará investigar qual o papel dos Estados e do Direito nesse processo de consolidação da economia de mercado e, ao mesmo tempo, responder se o Direito é capaz de proteger a sociedade dos efeitos negativos do Capitalismo e de suas constantes mudanças ao longo da História

Palavras-chave: Capitalismo; Economia; Política; Direito; Estado.

ABSTRACT

This article makes a regression to the beginnings of Capitalism and follows the trajectory of its consolidation as a hegemonic economic model, demonstrating the very close relationship between Economy and Politics. The idea is to try to understand how an economic model whose core lies in the concentration of wealth that produces injustice and inequalities, was able to overcome other forms of social organization. The development of our study will seek to investigate the role of States and Law in this process of consolidating the market economy and, at the same time, answer whether Law is capable of protecting society from the negative effects of Capitalism and its constant changes to the throughout history.

Keywords: Capitalism; Economy; Policy; Rights; State.



1 INTRODUÇÃO

Há mais de quatro séculos que diversos pensadores ocidentais têm se dedicado a compreender e explicar os fenômenos econômicos e a sua relação com o poder político, construindo as teorias da chamada “Economia Política”.

As diferentes percepções sobre a Economia transformaram o debate político e a ponto de modelos econômicos diferentes serem sinônimos de sistemas políticos diferentes. Contudo, mesmo havendo muitas divergências neste campo do saber, alguns pontos em comum podem ser encontrados em autores tão díspares quanto Adam Smith, Karl Marx e Max Weber, como por exemplo o fato de que, sem a intervenção estatal, nenhum sistema econômico teria se consolidado realmente. E, em diferentes graus, os governos ocidentais, sempre adotaram medidas nos sentidos de estimular e proteger os seus modos de produção econômica.

Entretanto, após séculos de disputas ideológicas, nos parece indiscutível que o modelo Capitalista se consolidou definitivamente nas modernas democracias ocidentais, ainda que demonstre graus diferenciados de evolução em cada uma dessas nações.

O Capitalismo, porém, não se consolidou por conta de seus resultados já que em muitos casos, sociedades capitalistas produziram mais exclusão e pobreza que prosperidade e igualdade. Mas, ainda assim, não há alternativas viáveis fora do Capitalismo mesmo nas nações cuja população mais sofre os seus males. É preciso entender então, como se deu esse fenômeno de adesão ao Capitalismo e, especialmente porque governos tanto o defenderam e estimularam.

Sem dúvida, interesses privados instalados nas estruturas públicas foram grandes propulsores da consolidação do Capitalismo no ocidente mas, gradativamente, as sociedades foram construindo sua própria identidade com base em premissas capitalistas e, em dado momento histórico, a solução para os problemas econômicos não mais passavam pela abolição do Capitalismo mas sim pelo seu aperfeiçoamento e pela necessidade de que o seu funcionamento fosse regulado e protegido pelo Estado.

Na esteira desta demanda social pela regulação estatal da Economia, Estados se encarregaram de engendrar mecanismos de estímulos e sanções que se



complementam na medida em que por um lado o Estado cria as condições para que as riquezas sejam criadas e distribuídas pelos particulares e, por outro lado, reprime toda aquela conduta que possa colocar em risco esse modelo de produção.

Esse movimento histórico veio acompanhado da construção de uma cultura nas sociedades que passaram a enxergar a busca do lucro privado não como um mal (ou pecado) mas sim como uma virtude desde que essa busca seja estruturada em bases moralmente aceitas e em comportamentos eticamente aprovados.

Neste ponto chegamos na relação da Economia com o Direito. Como elemento instituidor do próprio Estado, o Direito se mostrou ferramenta fundamental para a consolidação do Capitalismo, seja pelo seu aspecto normativo (dirigindo comportamentos), seja pelo seu aspecto moral (instituindo valores).

Superada qualquer discussão quanto à necessidade da tutela estatal da ordem econômica, coloca-se o problema quanto à natureza e o alcance dessa tutela. E, nesse sentido, muitas nações ampliaram a atuação estatal sobre a Economia abandonando a visão clássica do Direito Penal patrimonial e “chamando” o Direito Penal para auxiliá-lo no mister de gerir a ordem econômica.

Essa nova forma de agir do Estado, se caracteriza pelo cada vez maior número de normas penais com o objetivo de garantir a obediência às atividades e funções do Estado, tornando-se o Direito Penal um verdadeiro instrumento de gestão.

Mas, é fato que o Capitalismo evolui, se transforma e novos problemas acompanham esta evolução e os Estados não evoluem seus mecanismos de gestão com a mesma velocidade. Assim, os males do Capitalismo outrora minimizados pela atuação estatal, atualmente parecem ressurgir com mais intensidade e mais perversos que antes.

Esse novo Capitalismo que transformou indivíduos em mercadorias, a despeito de todos os dilemas éticos que constantemente produz, ainda não gerou nas sociedades modernas um nível de consciência suficientemente forte para que fossemos capazes de exigir a atuação estatal para combater as novas formas de exploração capitalista.

E precisamos responder: estamos diante de um ponto de inflexão em que o Estado precisa vir em socorro da sociedade ou há razões para que estas novas configurações do Capitalismo sejam “ignoradas” pelo Direito?



2 ECONOMIA POLÍTICA E CAPITALISMO

Enquanto a Economia é a ciência que se ocupa do estudo da produção, distribuição e consumo de bens e serviços, a Política é aquela que se ocupa em analisar as relações de governo, controle, gestão e organização das sociedades civis. Por sua vez Economia Política seria uma nova ciência cujo objeto seria o processo de geração de riquezas no contexto de determinada organização social e política, que interessava diretamente aos governantes e estadistas.

A primeira obra conhecida a utilizar expressamente o termo “Economia Política” foi o livro "Tratado de Economia Política", escrito pelo economista francês Antoine de Montchrestien em 1615. Nesta obra, o autor desenvolve alguns elementos principais do pensamento mercantilista, que propugnavam a ideia de que o comércio e a propriedade de terras eram a origem de toda a riqueza, que seria potencializada em ambientes de estabilidade política.

Pouco mais de um século depois, Adam Smith, filósofo e economista escocês, com suas teorias, revolucionou o pensamento econômico sendo considerado até hoje como o mais importante teórico do liberalismo econômico. Para Smith, a riqueza das nações resultava da atuação de indivíduos que, movidos pelo seu próprio interesse, terminavam por promover o crescimento econômico e a inovação tecnológica.

Outro ponto importante do pensamento de Smith, foi a chamada teoria do valor-trabalho, segundo a qual o verdadeiro valor de uma mercadoria deve ser medido pela quantidade de trabalho nela empregado. Entretanto, esse pensamento no qual a categoria “trabalho” ocupa papel central, acabou por contribuir para a construção de uma visão classista de sociedade dividida entre donos dos meios de produção e aqueles que só tem a sua força de trabalho para oferecer ao mercado.

Os filósofos alemães Karl Marx e Friedrich Engels teceram duras críticas à Economia Política e às teorias liberais, afirmando que estas se estruturaram sobre axiomas irrealistas, pressupostos históricos falhos e por tomar os mecanismos econômicos convencionais como dados verdadeiros para todas as sociedades humanas de todos os tempos. Para Marx e Engels a Economia nada mais é que um conjunto de conceitos sobre práticas sociais e normativas e não o resultado de leis econômicas auto evidentes.



Outras críticas à economia política, se seguiram ao pensamento marxista as quais, mesmo partindo de premissas bastante diversas, se assemelhavam ao apontar a o pensamento dogmático que tratava como naturais e imutáveis conceitos e ideias construídos historicamente.

A Economia Política então, serviu como arcabouço teórico para que conceitos, práticas econômicas e modos de produção específicos fossem incorporados à prática política, estimulando Estados a impulsionar e implantar os preceitos e bases do Capitalismo como hoje conhecemos.

De modo geral, os argumentos dos teóricos da Economia Política levavam à conclusão de que todos os Estados amoldaram suas políticas públicas direcionando-as para a construção de um modo de produção social específico, o Capitalista. Baseando-se na ideia de que apenas o Capitalismo seria capaz de promover a prosperidade, a liberdade e a justiça social, a maioria das sociedades ocidentais, não só estimulou as práticas capitalistas como também incorporou aos seus sistemas jurídicos diversos instrumentos para proteger o seu funcionamento.

Entretanto, o Capitalismo não se mostrou um sistema capaz de, por si só, promover a prosperidade das nações e ofertar condições dignas de existência a todos os indivíduos. Falhas de mercado, concentração de riquezas, monopólios, corrupção, externalidades e crises ocorrem frequentemente em nações capitalistas e, longe de promover a prosperidade, acabam por gerar efeitos negativos tais como a pobreza, atraso tecnológico e o aumento da criminalidade.

O resultado da sujeição ao modelo econômico capitalista sem nenhum tipo de regulação coloca em xeque as próprias democracias em que se desenvolveu. Muitas nações abraçaram o modelo capitalista, o modernizaram e o adaptaram ao longo da História, mas, na prática reproduziram continuamente a desigualdade social, a concentração de renda, a supervalorização da propriedade e a busca contínua pela maximização dos ganhos de capital.

Portanto, há que se considerar que sem um mínimo de intervenção estatal, há um forte risco de que o Capitalismo não realize aquilo que promete. Neste sentido, pode se concluir que o funcionamento correto do Capitalismo demanda a atuação estatal, seja para minimizar os seus efeitos negativos, para criar um ambiente

favorável ao seu desenvolvimento ou para inibir as condutas que possam colocar o próprio modelo Capitalista em risco.

3 A TUTELA ESTATAL DO CAPITALISMO

Entre uma das mais importantes características dos Estados Democráticos modernos está a forma como atua sobre as atividades econômicas neles existentes. Em alguns destes, o Estado atua apenas no aspecto regulatório enquanto, em outros, o Estado atua como verdadeiro indutor das atividades econômicas.

Nos casos em que o Estado atua de maneira mais presente, ou mesmo impositiva, é comum que existam diversos mecanismos jurídicos que, ao mesmo tempo em que regulam a atividade econômica, também buscam manter seu funcionamento sob determinadas regras pré-estabelecidas.

Usualmente tais Estados criaram órgãos regulatórios que se encarregam de, pela via do Direito Administrativo, regular, fiscalizar, organizar a atividade econômica e, no caso de desvios ou descumprimento das regras, aplicar as sanções devidas. São exemplos destes órgãos, no caso brasileiro, do Banco Central, da Comissão de Valores Imobiliários e da Superintendência de Seguros Privados.

Ocorre, porém, que o desenvolvimento das sociedades pós-industriais, o fenômeno da globalização e as novas faces do capitalismo moderno, contribuíram para a construção de uma percepção de que esta complexidade de mecanismos econômicos pode se constituir em um risco potencial para estas sociedades. É a chamada sociedade de risco, conceito criado pelo sociólogo alemão Ulrich Beck, cuja principal ideia é a de que a modernidade e os avanços experimentados pela sociedade são potencialmente perigosos na medida em que esta mesma sociedade se mostre incapaz de lidar com os problemas criados por estes avanços.

Assim, o reconhecimento da existência de uma sociedade de riscos, atuais e potenciais passou a requerer cada vez mais a intervenção estatal sobre a ordem econômica, expandindo o escopo de atuação do Direito Administrativo, o que acaba por influenciar o Direito Penal Tradicional. A necessidade da tutela de valores diversos daqueles até então protegidos, permitiu a construção do chamado Direito Penal



Econômico, ou seja, uma espécie de norma penal capaz de alcançar os crimes de perigo abstrato em uma sociedade de riscos.

A característica principal desta nova percepção é a crescente proliferação de normas penais que visam, sobretudo, a garantia de obediência às atividades e funções do Estado, tornando-se o Direito Penal Econômico um verdadeiro instrumento de gestão estatal, face aos problemas socioeconômicos.

Contudo, não há uma unanimidade entre os estudiosos dos fenômenos jurídicos quanto à necessidade de uma tutela penal da Economia e se os bens jurídicos envolvidos são, de fato, dignos desta proteção.

Os argumentos favoráveis à existência de um Direito Penal Econômico defendem que face ao grau de complexidade dos mecanismos econômicos e financeiros, a proteção penal não pode se limitar aos clássicos crimes contra o patrimônio, eis que os danos produzidos em desfavor desta gama de novos bens patrimoniais, lesam indiscriminadamente a todos os membros da sociedade.

Tomando como verdadeiros tais argumentos, é preciso que se faça uma notável distinção entre os tipos penais que compõem o Direito Penal Econômico, eis que há diferenças de substância entre alguns destes. A título de exemplo, vejamos os crimes de “lavagem de dinheiro” (Lei 9.613/98) e o de “uso indevido de informação privilegiada” (Lei 6.385/76).

No primeiro exemplo temos a lesão à ordem econômica como consequência de outros crimes cujos bens jurídicos ofendidos são, em regra, não diretamente relacionados ao sistema econômico, tais como o tráfico de drogas e a extorsão mediante sequestro, exemplos do clássico direito penal patrimonial. Já o segundo exemplo demonstra uma agudização da consciência ético-jurídica, de matriz supraindividual, que envolve lesões para além daquelas identificadas concretamente, espreado-se para uma proteção difusa da sociedade.

Este segundo exemplo nos permite inferir que as raízes do Direito Penal Econômico estão essencialmente estruturadas sobre conceitos construídos culturalmente, particularmente àqueles que se relacionam com uma ética esperada na operação dos instrumentos econômicos e na condução dos negócios.

O sociólogo e economista Max Weber deixou uma das mais importantes contribuições para a compreensão dessa dimensão ética dos negócios em sua obra



“A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo”, ao definir que o espírito do capitalismo é como um modo de ser, um *ethos* que se define pelo racionalismo sobre o modo de produzir e viver, constituindo-se em uma atitude permanente de calcular e administrar vai além dos negócios, passando pela vida e pela ausência de pecado na acumulação de riquezas.

Estamos então, diante de duas espécies de proteções penais, aquela tradicionalmente ligada aos direitos imemoriais, integrantes da concepção de civilização, de caráter universal e atemporal, como por exemplo a vida, a propriedade, a honra e a liberdade.

A outra espécie se relaciona mais intimamente com o conceito de cultura, tomado este como aquele clássico da Antropologia, ou seja, "todo aquele complexo que inclui o conhecimento, as crenças, a arte, a moral, a lei, os costumes e todos os outros hábitos e capacidades adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade".

A abstração humana, elemento essencialmente cultural eis que inserida em um contexto histórico e social específico, foi capaz de criar tipos penais abertos cujo sentido somente é compreendido quando se extrai o valor simbólico dos bens protegidos por esse “novo direito penal”.

4 IDEOLOGIA E A ÉTICA CAPITALISTA

As principais críticas ao Capitalismo se baseiam no argumento de que esse modelo não é capaz de gerar riqueza para a maioria dos membros da sociedade, sendo, ao contrário, o maior responsável pela desigualdade social, pela concentração de renda, pela supervalorização da propriedade e por uma busca contínua pela maximização dos ganhos de capital.

Mesmo os maiores defensores do Capitalismo admitem a existência destes efeitos colaterais. Entretanto, se efeitos negativos do Capitalismo são tão evidentes como se pode explicar o fato de que os princípios e elementos basilares do Capitalismo sejam valorados positivamente pela maior parte da sociedade, mesmo por aqueles que sofrem diretamente os males causados pela dinâmica do



capitalismo? É uma pergunta que se transformou inclusive em uma forma de ridicularizar indivíduos despossuídos que defendem o Capitalismo, como “capitalistas sem capital”.

Uma das possíveis respostas a este questionamento pode residir no conceito sociológico de “Ideologia”.

O termo “Ideologia”, embora possa ser definido de muitas formas, foi consagrado como sinônimo de “ideário”, ou seja, um conjunto de ideias, de pensamentos, de doutrinas ou de visões de mundo de um indivíduo ou de um grupo, orientado para suas ações sociais e para a prática e o pensamento político.

O conceito de “Ideologia”, por bastante tempo ocupou lugar de destaque nas Ciências Sociais, particularmente no pensamento marxista, para o qual, a “Ideologia” permitiria compreender tanto a manutenção dos modos de produção quanto suas mudanças na História das sociedades.

Outros autores também descreveram criticamente a “Ideologia” como sendo um instrumento de dominação que age por meio da persuasão ou dissuasão, de forma prescritiva, alienando a consciência humana. Tal pensamento foi muito difundido pela chamada “Escola de Frankfurt”, cujos integrantes consideravam a “Ideologia” como uma ideia, discurso ou ação que mascara um objeto, mostrando apenas sua aparência e escondendo suas demais qualidades.

Outra forte crítica à “Ideologia” pode ser encontrada no pensamento do sociólogo contemporâneo John B. Thompson, para o qual a “Ideologia” não é uma ilusão ou falsa consciência mas sim o uso de ideias, estratégias e simbolismos que estabelecem, criam, sustentam e reproduzem sistematicamente desigualdades sociais estruturadas como relações de poder e de dominação.

Contudo, possivelmente a análise sobre o conceito de “Ideologia” que melhor serviria para responder o questionamento anteriormente formulado, é encontrada na obra “Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado”, de autoria do filósofo francês Louis Althusser, publicada em 1970. Para Althusser, a “Ideologia” faz parte da vida material e histórica da sociedade e se manifesta de forma ativa nas relações de classe do capitalismo, contribuindo para adaptá-las às suas condições de existência.

Althusser afirma que a “Ideologia” opera no inconsciente dos indivíduos, introjetando-se na consciência destes mediante um processo que lhes é



absolutamente fora de seu controle. Assim, a “Ideologia” não pertenceria ao campo da consciência e sim algo inconscientemente estruturado pela própria sociedade, que produz nos indivíduos uma visão distorcida da realidade o que torna improvável qualquer ruptura institucional já que supostas alternativas ao modelo capitalista seriam, na verdade, variações do próprio modelo capitalista que em nada alterariam as relações de produção já existentes.

Nesse contexto, o Estado ocupa lugar fundamental para a manutenção e reprodução do modelo capitalista, já que tendo à sua disposição os aparelhos repressivos – o monopólio da violência legítima - conforme o conceito de Max Weber apresentado em sua obra “A Política como Vocação”, o Estado seria capaz, por si só, de garantir as condições para a existência perene de um modelo capitalista de sociedade.

É preciso ponderar, contudo, que a violência estatal, por si só, não seria capaz de sujeitar voluntariamente os indivíduos às relações de exploração típicas do capitalismo. Para Althusser, nesse particular, importariam muito mais os chamados “aparelhos ideológicos de estado”, os quais atuam no sentido de criar nos indivíduos a sensação de pertencimento a um modelo de sociedade calcado em relações de produção específicas, sobre as quais constroem suas próprias identidades em uma visão essencialmente classista.

Estes “aparelhos ideológicos de estado” não se resumem às estruturas e instituições estatais, alcançando instituições como a religião, a educação formal, a família, o sistema jurídico, as organizações civis, os sindicatos, os meios de comunicação e a produção cultural, que ainda que integrem a esfera do domínio privado, atuam como difusoras de interesse de grupos que historicamente dominam as estruturas estatais, contribuindo cada qual com a sua maneira que lhe é própria, no sentido de reproduzir as relações de produção capitalistas.

Há ainda os “aparelhos estatais” que se apresentam tanto no aspecto repressivo quanto no ideológico, sendo o Direito o mais representativo deste grupo. O aspecto repressivo do Direito é evidente e se manifesta em seu mecanismo de sanções capazes de impor sujeições sejam elas voluntárias ou não. Já o aspecto simbólico-ideológico do Direito se manifesta quando captura valores morais



construídos mediante a ampliação da consciência ética dos indivíduos, o que demanda a proteção de novos direitos culturalmente concebidos.

O Direito visto como elemento “ideologizante” seria capaz de introjetar nos indivíduos a ideia de que as relações de produção existentes, ainda que produzam exclusão, exploração e desigualdades, o fazem por distorções no funcionamento das instituições e não por ser o resultado natural das contradições do próprio modelo capitalista. A naturalização deste pensamento cria nos indivíduos o sentimento de que o Estado deve atuar para apenas “atenuar e corrigir” tais desvios, mas jamais para subverter a lógica própria do capitalismo.

Assim, a “Ideologia” encontra no fenômeno jurídico a sua face mais visível, tanto por aquilo que o Direito propaga como por exemplo o “bem comum” e a “igualdade”, mas também pelo que o Direito institui, ou seja, a proteção aos pilares de sustentação do modelo capitalista.

5 A NECESSIDADE DA TUTELA ESTATAL SOBRE A ORDEM ECONÔMICA.

Independentemente de qualquer formulação filosófica sobre origens e propósitos, é fato que a Economia ocupa espaço fundamental em qualquer sociedade moderna. Por via de consequência, os Estados modernos são instados a atuar, em maior ou menor grau de intervenção, na regulação da Economia.

As novas relações entre o capital e o trabalho, a revolução dos meios de comunicação, as empresas constituídas por investidores anônimos, os novos instrumentos financeiros, a complexa interação dos fatores do mercado econômico e a ressignificação dos conceitos primordiais do capitalismo (trabalho, livre iniciativa e propriedade), tornaram necessário o auxílio do Estado, surgindo na sequência a intervenção estatal no domínio econômico.

Essa “necessidade”, conforme o que já expusemos até aqui, emerge do aparelhamento estatal pelos interesses do capital. Portanto, pelas análises demonstradas até aqui, o Estado ao proteger os mecanismos econômicos modernos, está apenas atualizando o mesmo *modus operandi* de sempre, qual seja, valer-se de



seus aparelhos ideológicos para inculcar nos indivíduos o sentimento de que essa proteção é necessária.

Por este prisma, o Direito não evoluiria no sentido de uma construção de “novos direitos” ou “novas proteções” e sim atualizaria o seu conteúdo econômico, político e social e, no extremo, valer-se de seu aparato repressivo para impedir, inibir e punir as condutas individuais ou coletivas que colocam em risco a manutenção do modelo econômico.

Sendo o Direito Penal a “*ultima ratio*” destinado a proteger os bens mais importantes da sociedade e, considerada a importância da manutenção/reprodução do modelo capitalista, a existência de uma tutela penal para os ilícitos empresariais, tributários, financeiros e econômicos é não só compreensível como necessária.

A despeito de existirem críticas à tutela penal da ordem econômica, inclusive quanto à sua legitimidade, parece não haver divergências quanto à necessidade da existência de um Direito sancionador que dê tratamento adequado às lesões à ordem econômica. A divergência se daria então quanto à natureza e a extensão destas sanções.

Portanto, a discussão quanto à criminalização das condutas atentatórias à ordem econômica, nos parece um tanto estéril já que a dominante percepção de que há a necessidade da tutela estatal da Economia, claramente demonstra que os princípios da economia de mercado foram incorporados ao nosso patrimônio cultural e solidificados em nosso sistema de crenças, o que nos fez acreditar que a existência individual está vinculada ao adequado funcionamento destes princípios econômicos desde que eles estejam em “harmonia” com o que consideramos ético ou moralmente defensável.

Assim sendo, acreditamos que a existência ou não de um Direito Penal Econômico não muda o fato de que, diante da multiplicidade de condutas, que podem colocar em risco a própria existência do Capitalismo, é imprescindível que o Estado disponha de mecanismo repressivos suficientes a garantir a proteção do modelo econômico seja pela via do Direito Administrativo ou do Direito Penal.

6 O NOVO CAPITALISMO E A INSUFICIENTE PROTEÇÃO ESTATAL

Não há como conceber o Capitalismo moderno com base nas relações centradas na lógica de “capital-trabalho”, típicas da Economia Política Tradicional.

A configuração moderna do Capitalismo é notadamente calcada no crescimento do consumo de mercadorias, como forma de manter a circulação de capitais e garantir a geração de lucro. Esse novo modo de produção, chamado pelos estudiosos de “Sociedade de Consumo” pautado no crescimento da atividade comercial, tem como elemento caracterizador o excessivo investimento no consumo que é incentivado de todas as formas e maneiras possíveis, fazendo ressurgir fortemente a “fetichização das mercadorias”, ou seja, a percepção sobre as relações sociais, não como relações entre as pessoas, mas sim como as relações econômicas entre o dinheiro e as commodities negociadas no mercado.

Outro aspecto essencial do Capitalismo é o fato de que o seu desenvolvimento sempre esteve umbilicalmente ligado ao desenvolvimento de novas tecnologias, podendo-se considerar a Revolução Industrial do Século XVIII como o marco histórico a partir do qual o desenvolvimento das tecnologias e das novas configurações do Capitalismo se tornaram indissociáveis.

Até agora, nos foi possível inferir que o desenvolvimento do Capitalismo demandou que os Estados sofisticassem seus sistemas de controle para mantê-lo sob determinadas regras jurídicas e éticas. Entretanto, a velocidade com a qual novas formas de exploração e abuso do poder econômico surgem, é infinitamente maior do que a velocidade com a qual os Estados respondem a estas transformações.

Essa leniência com a qual os Estados tratam estas novas formas de exploração pode se dar tanto pela ineficácia dos instrumentos estatais existentes ou simplesmente porque os Estados não as consideraram suficientemente danosas ou perigosas a ponto de combatê-las.

Um dos mais importantes estudos sobre essa nova realidade foi realizado pela PHD em Psicologia Social pela Universidade de Harvard, a Dra. Shoshana Zuboff em sua obra “A Era do Capitalismo de Vigilância”.

Para a professora Zuboff, o capitalismo de vigilância, se caracteriza por pertencer a uma nova ordem econômica que se vale da a experiência humana como



matéria-prima gratuita para práticas comerciais dissimuladas de extração, previsão e de vendas.

Esse “novo capitalismo” é marcado por concentrações de riqueza, conhecimento e poder sem precedentes na história da humanidade, se configurando em uma ameaça tão significativa para a humanidade no século XXI quanto foi o capitalismo industrial para a natureza e seus recursos nos séculos XIX e XX.

Haveria ainda um movimento com vistas a impor uma nova ordem coletiva baseada em certezas absolutas, que resulta na destruição das soberania dos indivíduos.

O capitalismo de vigilância opera pela extração de dados pessoais e sua utilização como moeda de troca para anunciantes, por parte das empresas de tecnologia, invadindo a privacidade dos titulares de dados, impedindo que suas informações sejam esquecidas e, contemporaneamente, determinando os hábitos de consumo de seus usuários.

Não há aqui nenhuma mudança naquilo para o qual o Capitalismo sempre se propôs, ou seja, a acumulação de riquezas mediante a circulação das mercadorias. Entretanto, houve uma mudança no conceito de mercadoria já que agora ocorre a mercantilização do próprio indivíduo consumidor que, tornado produto passa a ser precificado conforme a sua aptidão para consumir.

A grande quantidade de dados gerados voluntariamente pelos usuários de redes sociais tornou-se uma verdadeira “mina de ouro” para empresas e agentes de mercado que, valendo-se de programas complexos capazes de analisar essa imensa massa de dados, identifica, através de algoritmos os padrões de comportamento e interesses, potenciais consumidores para toda sorte de produtos que objetivam comercializar.

Em um mundo quase que paralelo ao mundo real, as redes sociais da internet apresentam mecanismos de feedback de validação social que operam sobre as vulnerabilidades da psicologia humana, estimulando o consumo e a posse de bens como distintivos sociais positivos capazes de suprir frustrações e gerar sentimentos de superioridade sobre os demais indivíduos.

No mercado de consumo on-line, a imensa maioria dos consumidores é absolutamente ignorante ou, no mínimo, indiferente aos processos de produção dos



bens postos à venda, mesmo quando estes são fabricados e produzidos às custas da cruel exploração de pessoas ou da destruição de recursos naturais, no mais das vezes em nações diversas daqueles consumidores. Este distanciamento entre quem produz e quem consome, acaba por relativizar o sentimento ético dos indivíduos que não se sentem responsáveis por alimentar esse modelo onde o que importa é o consumo que, neste cenário, é um fim em si mesmo.

Este novo Capitalismo, que claramente se assenta em procedimentos antiéticos, não aparenta ter despertado o interesse estatal quanto à necessidade da existência de um controle efetivo que seja capaz de reprimir seus efeitos perversos. É verdade que há uma vasta gama de legislações que criaram um sistema mínimo de garantias a consumidores e de proteção de dados pessoais, entretanto, não se percebe um clamor pela existência de uma legislação que se destine a proibir essas condutas verificadas no chamado “Capitalismo de Vigilância”.

Uma provável explicação para essa ausência de tutela estatal é a mesma que justifica a existência do Direito Penal Econômico já consolidado, ou seja, se a ampliação da consciência ética da sociedade foi a demandante da proteção de novos bens dignos de proteção, podemos concluir que não se construiu ainda uma consciência ética sobre a dinâmica de funcionamento do Capitalismo atual. Em outras palavras, não há um padrão ético desejado no mercado de consumo atual onde ainda prevalece a ótica do lucro a qualquer custo.

E, se considerarmos verídica a afirmação acima, teremos de concluir que o Estado somente age no sentido de regular a ordem econômica quando ela própria passa a correr risco de se deteriorar. Não há, portanto, preocupação com a proteção dos indivíduos em face dos desvios do mercado e sim preocupação com o comportamento dos indivíduos que colocam em risco o funcionamento do mercado.

O Direito Penal Econômico tem como premissa a proteção de bens de matriz supraindividuais na medida em que lesões à ordem econômica lesam a todos indistintamente. E, por outro aspecto, esta proteção celebraria valores como honestidade, lealdade na concorrência leal, igualdade de oportunidades e liberdade de escolha. Entretanto, o mercado de consumo atual, potencializado ao extremo pelos algoritmos de redes sociais e pela obsolescência programada dos bens “duráveis”,



cujo único objetivo vender e vender cada vez mais tem passado muito longe dos valores supostamente protegidos pelo Direito Penal Econômico.

O Capitalismo se esgueira pelas “frestas” existentes nas legislações quando estas se mostram como óbices à acumulação ilimitada de capital, entretanto, quando, por qualquer razão, vê ameaçada a sua própria existência, se socorre do Estado que, a pretexto de proteger a sociedade, salva o capitalismo de si mesmo, perpetuando a sua existência.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em nosso estudo, vimos que na história do pensamento político-econômico muitas eram as visões sobre o que, de fato, seriam as razões da prosperidade das nações e o caminho para geração de riquezas e sua justa distribuição.

Porém, a observação da realidade parece demonstrar claramente que o Capitalismo se consagrou como sistema econômico predominante nas democracias ocidentais modernas.

Muitas razões podem ser invocadas para explicar essa predominância, mas há duas, em especial, que, em nosso sentir, seriam as mais significativas para explicar esse processo. A primeira é a atuação de grupos representantes de interesses econômicos que se instalaram nas estruturas estatais de modo a direcionar políticas públicas que atendessem às suas demandas particulares. Já a segunda razão, reside no aspecto ideológico, na medida em que os indivíduos foram “convencidos” a aceitar a economia de mercado como a única em que seria possível a construção de suas identidades, fazendo-os acreditar que prosperidade econômica e realização pessoal necessariamente andam juntas.

Mas esse processo civilizatório não é estanque e novos valores vieram sendo culturalmente criados e estas novas formas de compreensão do modo de produção social passaram a exigir reposicionamentos do próprio Capitalismo, já que suas contradições criaram imensos dilemas éticos. Nestas oportunidades, os Estado desempenharam papel fundamental ao “capturar” as demandas sociais adequando-



as às suas estrutura jurídicas, valendo-se do Direito como instrumento de gestão e de indução de comportamentos direcionados à manutenção dos modos de produção.

De modo geral, todas as sociedades capitalistas introduziram em seus sistemas jurídicos diversos instrumentos legais com o objetivo de manter o modelo econômico funcionando sobre regras definidas que, simultaneamente, garantiram a sobrevivência hegemônica do Capitalismo e lhe conferiram uma “tintura” ética e moral.

Imaginar o Direito desta forma, é admiti-lo como resultado das contradições de uma economia de mercado e significa admitir que o conteúdo do Direito se molda não aos fenômenos puramente jurídicos, mas sim àqueles de econômico ou político.

O Direito, em muitas oportunidades, se mostra como um meio de opressão socialmente organizado, que se revela nos choques entre classes que pretendem o poder. É a prevalência da ideologia da classe dominante como forma institucionalizada de impor à sociedade um determinado modo de produção.

A ideia de que o Direito vem em socorro da sociedade contra os males do Capitalismo não passa de mais uma visão deturpada da realidade. Os efeitos perversos da concentração de riqueza não são eliminados pela atuação do Direito. Ao contrário, são por vezes potencializados quando, sob o pretexto de proteger valores transindividuais, o Direito acaba por proteger estruturas opressivas e excludentes.

O Capitalismo vem se adaptando aos novos tempos, apresentando novas formas de produção que, como disse a professora Shoshana Zuboff, se “configuram em uma ameaça tão significativa para a humanidade no século XXI quanto foi o capitalismo industrial para a natureza e seus recursos nos séculos XIX e XX”.

Enquanto os interesses do Capital não estiverem em risco, não veremos nenhum movimento político ou legislativo com vistas a regular, controlar ou amenizar os efeitos desse “novo Capitalismo”.

Há que se refutar a ideia de que a noção de justo é inata aos seres humanos e que, necessariamente caminhamos para uma sociedade mais justa e fraterna. O conceito de “justo”, na imensa maioria das oportunidades, oculta interesses ideológicos de classes dominantes, universalizados e generalizados como comuns a todos os seres humanos.

O Direito precisa ser mais do que isso.



REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos Ideológicos do Estado**: nota sobre aparelhos ideológicos do Estado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

BATISTA, Gustavo Barbosa de Mesquita. **Ética, Direito Penal e Mercado**: mercantilização do sistema penal no Brasil. Curitiba: Appris, 2020.

ENGELS, F. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

MARX, Karl. **Manuscritos Econômico-Filosóficos**. São Paulo: Martin Claret, 2001.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**. São Paulo: Abril Cultural, 2 vls, Coleção "Os economistas", 1983

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2005.

ZUBOFF, Soshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

